



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE LEI Nº 3.070 /2021

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE DESPORTIVA DE UIRAÚNA – SDU NO
ESTADO DA PARAÍBA.

Art. 1º - Fica concedido o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Desportiva de Uiraúna-SDU, inscrita no CNPJ nº 42.479.293/0001-81, entidade sem fins lucrativos e com alta relevância social, conforme documentos anexos.

Parágrafo Único. À entidade de que trata o *caput* deste artigo ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em 11 de Agosto de 2021

Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

Dá-se o nome de esporte às atividades físicas realizadas por pessoas que se submetem a regulamentos e participam de competições. A prática de esportes beneficia grandiosamente as pessoas e até mesmo a sociedade, pois reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica além de desenvolver e melhorar tais formações.

Na adolescência, as pessoas são influenciadas pelo consumismo, problemas psicológicos, hábitos prejudiciais e outros que também influenciam as demais faixas etárias, gerando conflitos internos que desviam valores e aprendizagens antes obtidos. É neste processo que o esporte mostra sua grande contribuição à sociedade.

Cada esporte possui suas particularidades que envolvem as pessoas e as fazem optar por qual praticar. Os esportes influenciam no desenvolvimento saudável dessas e os distanciam da mentalidade distorcida que hoje se prega no mundo, e ainda faz com que as pessoas se distanciem da criminalidade que está presente em todos os locais de forma bastante organizada e sedutora.

Existem inúmeras instituições sem fins lucrativos que criam centros de esportes em áreas de baixa renda a fim de focar a atenção dos jovens e adolescentes e ainda distanciar-los da marginalidade e das criminalidades existentes no mundo. O crime organizado existe como organização estruturada e presente em todos os lugares, como sentinelas buscando novas vidas, o esporte tem a importante e difícil missão de mostrar que nem sempre o caminho mais fácil é o correto.

Por este motivo, é extremamente importante a existência de associações que não só estimulem a prática de esportes, mas que também mantenham acessa a chama dos esportes municipais.

Assim, apresenta-se o presente projeto de lei para reconhecer a Sociedade Desportiva do Iraúna, que pela vasto documento comprobatório se mostra como essencial para o Estado da Paraíba.

O Autor.

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria da Sociedade Desportiva Uiraúna.

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2014, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Francisco Fernandes Nogueira, n.º 361, Bairro Raimundo Daniel, nesta cidade de Uiraúna, PB, com a finalidade de fundar uma associação esportiva, sem fins lucrativos, que se denominará Sociedade Desportiva Uiraúna. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Kassio Formiga da Cruz. Para secretariá-lo foi indicado o Sra. Sara Gomes da Silva. Logo a seguir, o Sr. presidente solicitou ao Sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Onde foram pautados em capítulos para alterações, retiradas e acréscimos no texto. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem a diretoria, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição conforme estatuto anteriormente aprovado, sendo assim constituída: Presidente: Kassio Formiga da Cruz, portador do RG:002.996.930 e CPF.:076.995.104.-02, Vice-Presidente: Bruno Luan da Silva, portador do RG.:004.095.992 e CPF.:107.628.374-89 eleitos por aclamação entre os presentes, que posteriormente indicaram os Senhores: Primeiro Secretário: Sara Gomes da Silva, portadora do RG.:003.318.290 e CPF.:074.532.344-84; Segundo Secretário: Manoel Alves da Silva Junior, portador do RG.:003.075.734 e CPF.:015.939.554-21; Primeiro Tesoureiro: Yuri Daniel Almeida de Sousa, portador do RG.:003.075.748 e CPF.:096.893.534-62; Segundo Tesoureiro: Éverton Gonçalves Cardoso, portador do RG.:003.923.984 e CPF.:091.994.914-27; Diretora de Futsal: Francisco Sidney Henrique de Lima, portador do RG.:003.686.631 e CPF.:076.560.484-13; Diretor de Futebol: Fernando Matias Duarte, portador do RG.:002.054.704 e CPF.:263.126.478-97; Categorias de Base: Uilho Thlio de Jesus, portador do RG.: 003.201.707 e CPF.:094.158.284-12; Diretor de Patrimônio: José Acácio Gonçalves Barbosa, portador do RG.: 003.336.505 e CPF.:084.618.864-37. O Conselho Fiscal: João Paulo Rodrigues da Silva, portador do RG.:003.463.515; Romário Ferreira Silvino, portador do RG.:003.759.008 e CPF.:703.081.924-19; Lenigleide Alencar Júnior, portador do RG.:003.298.299 e CPF.:700.589.934-28. Suplentes: Arthur de Sousa Estevão, portador do RG.:003.470.286 e CPF.:703.080.494-54, Lucas Paulo de Oliveira Neto, portador do RG.:003.759.063 e CPF.:128.759.684-32. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes em ordem de chegada, que serão considerados fundadores.

Uiraúna, 14 de abril de 2014.

Assinatura dos presentes

Kassio Formiga da Cruz
Yuri Daniel Almeida de Sousa
Francisco Sidney Henrique de Lima
Sara Gomes da Silva
Bruno Luan da Silva
Éverton Gonçalves Cardoso



CLÁUDIO MÁRCIO FERNANDES
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF: 992.783.324-53

Manuel Alves da Silva Júnior
José Acácio Conceição Barbosa
Fernando Matias Andrade
Eduardo Glencor Júnior
Eduardo do Nascimento Almeida
Alexandre Augusto de Oliveira Neto
Roberto Carlos de Oliveira
Gustavo Otaviano Gouveia Neto
Thaílan Harrison Vieira Silva
Stephane Geórgia Santana Paes
Anderson Filho de Oliveira Silva
Gustavo de Souza Estrela
Wagner dos Santos
João Paulo Rodrigues da Silva
Sérgio Patrício Gomes de Oliveira
João da Costa Júnior
Alexandre Freitas Silva
Luís Roberto de Araújo
Wellyton Rêgo A. Braga
Francisco dos Anjos Macena Duarte

CARTÓRIO MOUSINHO NONATO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Francisco Leão Valoso, 170 - Centro - Uiraúna-PB - CEP: 58915-000 - Fone: (81) 3534-2688
R T D - CERTIFICADO QUE PROCEDIU O REGISTRO DESSE
DOCUMENTO SOB Nº DE ORDEM 008492, PROTOCOLO Nº
0008492 LIVRO B-15 FOLHA 089V, apresentante:
SOCIEDADE DESPORTIVA UIRAÚNA - PB, DOU PE:
Uiraúna-PB, 27/01/2020.

CLÁUDIO MÁRCIO FERNANDES
Selo Digital de Realização Tipo Normal A7AJP65873-1Q38
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 51,12 FARPEN R\$: 4,13 TAXA JUDIC R\$: 9,41



CLÁUDIO MÁRCIO FERNANDES
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF: 992.783.324-53

Handwritten initials or signature.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
42.479.293/0001-81
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
29/01/2020

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE DESPORTIVA UIRAUNA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DESPORTIVA UIRAUNA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.91-1-00 - Ensino de esportes
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
10 R RUA FRANCISCO FERNANDES NOGUEIRA

NÚMERO
361

COMPLEMENTO
ANEXO 361-A

CEP
58.915-000

BAIRRO/DISTRITO
RAIMUNDO DANIEL DUARTE

MUNICÍPIO
UIRAUNA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
KASSIOFOR@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9308-9182

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/01/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2021** às **18:18:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



UIRAÚNA-PB
IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE UIRAÚNA
UIRAÚNA - PARAÍBA

DECLARAÇÃO

Eu **LÁZARO CELESTINO DE ARAÚJO**, portador do CPF.: 928.290.314-15 e RG.: 001.974.091 SSPPB, pastor na **IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE UIRAÚNA**, escrita sobre o CNPJ: 05.246.604/0001-36, localizada na Rua Monsenhor Constantino, Nº 70 – Centro, Uiraúna/PB, no uso das atribuições conferidas a mim nesta casa do senhor venho por meio deste DECLARAR para os devidos fins que:

A **SOCIEDADE DESPORTIVA DE UIRAÚNA**, associação privada sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ n. 42.479.293/0001-81, fundada em 14 de abril de 2014 e, localizada na Rua Francisco Fernandes Nogueira, 361-A, Bairro Raimundo Daniel Duarte, vem EXERCENDO atividades de relevância Social, Cultural e Esportiva para a essa comunidade desde a sua fundação, contribuindo com a formação e o desenvolvimento social de crianças, jovens e adultos. Estabelecendo um serviço de extrema relevância para a nossa sociedade.

Uiraúna/PB, 12 de julho de 2021

LÁZARO CELESTINO DE ARAÚJO

IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE UIRAÚNA

CNPJ: 05.246.604/0001-36



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, II, da Lei Orgânica do Município, vem por meio deste DECLARAR para os devidos Fins que:

A associação privada sem fins lucrativo denominada de **SOCIEDADE DESPORTIVA DE UIRAÚNA - SDU**, fundada em 14 de abril de 2014 e inscrita no CNPJ n. 42.479.293/0001-81, localizada na rua Francisco Fernandes Nogueira, 361-A, Raimundo Daniel, neste município, vem EXERCENDO atividades de relevância Social, Cultural e Esportiva neste município há mais de 2 (dois) anos, contribuindo com a formação e o desenvolvimento social de crianças, jovens e Adultos.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Uiraúna/PB, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2020.


José Nilson Santiago Segundo
Prefeito Constitucional



Sociedade Desportiva Uiraúna

CLÁUDIO MARINO FERNANDES
G.F.C.M. INSTITUTO
CNPJ: 08.111.111/0001-00

Uiraúna - PB

Fundado em 14 de abril de 2014

ESTATUTO

CAPÍTULO I DO CLUBE E SEUS FINS

Art.1º A SOCIEDADE DESPORTIVA UIRAÚNA que tem por sigla SDU e neste Estatuto denominado simplesmente de DESPORTIVA UIRAÚNA, é uma associação esportiva sem fins lucrativos com sede e fora na cidade de Uiraúna no estado da Paraíba, fundada em 14 de abril de 2014. Composta de um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente através do futsal e do futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas nos termos da legislação vigente.

Art.2º A DESPORTIVA UIRAÚNA tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art.3º É dever da DESPORTIVA UIRAÚNA, cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis, estatuto, regulamentos internos e códigos regimentares da entidade, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela mesma.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVO E UNIFORME

Art.4º As cores oficiais da DESPORTIVA UIRAÚNA são; o AZUL, AMARELOS OUROS e o BRANCO, tendo os uniformes à predominância das cores do Clube.

Art.5º O distintivo será formado por uma forma triangular assimétrica de cor azul com bordas amarela e contornos branco arredondados, tendo na extremidade inferior um pássaro representando o "Guiraúna", na extremidade superior direita, terá as siglas "SDU" sobrepostas na cor amarelo ouro, a extremidade superior esquerda será um círculo branco com borda azul e contorno branco, tendo dentro uma partitura e um cifra musical.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art.6º A Associação compõe-se das categorias de sócios, a saber:

- a) BENEMÉRITOS;
- b) HONORÁRIOS;

CLÁUDIO MARCO FERNANDES
OFICIAL INSTITUTO
CPF: 99.232.1-23

- c) CONTRIBUINTES;
- d) JUVENIL

Art.7º Será benemérito aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos por ele considerados de vulto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Tesoureiro.

Art.8º Será sócio honorário qualquer cidadão alheio ao clube que tenha prestado serviços relevantes à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art.9º Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, adquirir esse título e pagar mensalmente os valores fixados pela diretoria.

Art.10º Será sócio juvenil aquele que tiver de 12 a 18 anos de idade e adquirir esse título mediante pagamento mensal dos valores fixados pela diretoria.

Art.11º Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os sócios maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado e, quite com a Tesouraria.

Art.12º As propostas para admissão de sócios serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§1º As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.

§2º O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, pagar à anuidade e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

Art.13º São deveres do sócio:

- a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seu patrimônio;
- b) Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do clube;
- e) Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;

CLÁUDIO MARGIO FERNANDES
OFICINA SUBSTITUTO
CPF: 92.411.201-53

- g) Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento e cumprimento das funções designadas;

Art.14º São direitos dos sócios:

- a) Frequentar, com seus familiares, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;
- b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para a Direção e na omissão da mesma, ao Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- c) Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) Pedir licença de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, desde que esta dispensa não exceda a 12 (doze) meses. Findo este prazo será desligado do clube, podendo, entretanto, ser readmitido sem pagamento da anuidade a juízo da Diretoria.
- e) Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for maior de 18 anos de idade.

Art.15º Para os efeitos previstos neste Estatuto considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira, com mais de (um) ano de convívio em comum, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 12 (doze) anos e as irmãs solteiras.

Art.16º Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores e internos.

Art.17º Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto;
- b) Deixar de pagar as mensalidades durante 06 (seis) meses consecutivos, não pedindo o afastamento ou justificando e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- c) Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;
- d) Subtrair para si ou para outrem e/ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- e) Cometer qualquer outra falta não previsto neste estatuto, e a juízo do Conselho Deliberativo.

CLÁUDIO MARCIO FERNANDES
OFICIAL DO INSTITUTO
CPF: 99.999.999-99
324-53

Art.18º Será punido pela Diretoria, com a pena de suspensão por de até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

- a) Infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;
- b) Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;
- c) Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Desportiva Uiraúna;
- e) Propuser para se tornar sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúnam condições para tanto.

Art.19º O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade; enquanto durar a pena.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer uma das situações previstas nos artigos, 17 e 18 será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

Art.20º Eventualmente em datas comemorativas ou cerimônias alusivas e até mesmo na aquisição de imóvel e móvel serão repassados aos associados taxas extras e reajuste nas mensalidades e anuidades, em conformidade com regimento interno e código tributário, previamente definido em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.21º A Assembleia Geral é o órgão máximo do clube e será composta por todos os sócios BENEMÉRITOS E CONTRIBUINTES em pleno gozo e quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos 01 (um) ano de associado, e se reunirá ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de fevereiro, com a finalidade de eleger e empossar a Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, com posse imediata dos eleitos.

Art.22º A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em seu impedimento, recusa e/ou omissão, pelo seu substituto legal ou ainda por 2/3 (dois terços) dos sócios por intermédio da Imprensa ou por outro meio eficiente, com a antecedência de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião. Tendo por finalidade deliberar sobre:

- a) Alterar o estatuto;
- b) Para destituir administradores, em voto aberto, depois de transcorrido o processo regular e dado o direito de defesa;
- c) Em caso de renúncia coletiva ou destituição total da Diretoria, Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal.
- d) Deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação e extinção da DESPORTIVA UIRAÚNA;

CLAUDIO MARCIO FERREZ
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF: 98.324.53

§1º Para aprovação das matérias do capítulo na alínea "a" a "c" se faz necessário o parecer favorável da maioria dos presentes;

§2º Para aprovação da matéria do capítulo na alínea "d" se faz necessário o parecer favorável de 2/3 dos presentes.

Art.23º Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da DESPORTIVA UIRAUNA ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, é de responsabilidade do Presidente do Conselho Deliberativo ou ainda do sócio mais antigo para presidi-la. Este, por sua vez, escolherá mais um sócios para secretariá-lo e, poderá pedir à Assembleia que indique mais 02 (dois) sócios para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para o Conselho Deliberativo.

§1º Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

§2º A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos, uma hora depois com qualquer número, maior que um 1/5 dos sócios em pleno gozo.

§3º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido fórum especial.

Art.24º Ao proceder-se a eleição por voto secreto será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, ou por ordem de chegada, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes escolhidos.

§1º Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 05 (cinco) sócios que obtiverem o maior número de votos, pela ordem, e serão considerados suplentes eleitos os 02 (dois) subseqüentes, na ordem de votação, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula/admissão do sócio e, por fim, para o mais velho.

§2º A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§3º A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender à Assembleia, havendo somente o número mínima de chapa registrada.

Art.25º Além da finalidade expressa no artigo 24, a Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, pelo Conselho Deliberativo, quer a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados com mais de 01(um) ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois) terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

CLÁUDIO MARCIO FERREIRO
OFICIAL DE REGISTRO
CPF: 99.208.324-53

Art.26º O Conselho Deliberativo, composto de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos para um mandato de 02 (anos) anos, além do atual presidente e ex-presidentes do clube, o órgão é soberano e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§1º Deve ser constituída de sócios BENEMÉRITOS e CONTRIBUINTE, eleitos em Assembleia Geral, para os quais sejam convocados todos os sócios quites, maiores de 18 anos, que possuam, no mínimo, um ano como associados.

§2º As vagas que ocorrerem por qualquer causa, na vigência do mandato serão preenchidas pelos suplentes, obedecida à ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula do sócio.

Art.27º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos convocado pelo Presidente do órgão ou pela Diretoria, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do clube, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Como também para tomar conhecimento do relatório e das contas apresentadas pela Tesouraria cujo mandato se finda, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§1º Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da associação.

§2º O Conselho Deliberativo deverá ser convocado com a antecedência de 15 (quinze) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo, ou outro meio eficiente.

§3º O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Secretário, por maioria de votos.

§4º O Presidente, e o Vice-presidente e os Diretores do clube, terão suspensas a sua qualidade e seus direitos no Conselho Deliberativo enquanto pertencerem à Diretoria.

Art.28º As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente, e ainda na ausência do mesmo pelo Conselheiro mais idoso ou pelo conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - o Secretário do Conselho, na sua ausência, será substituídos por um dos conselheiros presentes, escolhidos na própria sessão, pelo Presidente.

Art.29º O Conselho Deliberativo se instalará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 03 (três) membros.

Art.30º As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art.31° As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal realizarão por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócio decidirá qual o eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.

Art.32° Dando início à votação, o Presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, ou por ordem de chegada que irão depositando, com seu voto, as cédulas na urna.

Art.33° A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art.34° As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art.35° SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) Eleger e empossar o Presidente da Associação, a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que ocorrerem no Conselho, durante o ano social;
- b) Aprovar e reformar o estatuto da Associação;
- c) Interpretar os estatutos e resolver sobre os casos omissos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- e) Aprovar a receita e despesas anuais da Associação;
- f) Administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.36° O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada para esse fim e com a presença da maioria de seus membros, julgarem que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos, regulamentos da Associação, e da lei, contrariando os seus interesses.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso deste artigo, será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

Art.37° Nas sessões do Conselho Deliberativo será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do edital de convocação e, expediente;
- c) Discussão e votação da "ordem do dia".

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

CLÁUDIO MARCO FERNANDES
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF: 552.212.112-73

Art.38º A Sociedade Desportiva Uiraúna será administrada por uma Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos por meio de votação entre os associados aptos na segunda quinzena do mês de fevereiro com posse imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art.39º A Diretoria compor-se-á de;

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário e 2º Secretário;
- d) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- e) Diretorias de Modalidades:
 - a) Diretor de Futebol;
 - b) Diretor de Futsal;
- f) Diretor das Categorias de Base;
- g) Diretor de Patrimônio.

§1º As funções elencadas nas alíneas “a” e “b”, são as únicas que podem ser votadas em pleito;

§2º As funções elencadas nas alíneas “c” a “g”, assim como suas subfunções são de nomeação da Presidência, a ser feita em um prazo de 15(quinze) dias;

§3º As subfunções elencada na alínea “e” ficam a critério da presidência, assim como extinção e/ou criação de novas;

§4º A função elencada na alínea “g” é opcional, só se faz mediante a necessidade de gerenciar bens duráveis e ativos da DESPORTIVA UIRAÚNA ou por ela geridos ou administrados.

§5º A nomeação de novos diretores cujas funções se julgarem necessárias fica a critério da diretoria.

§6º São permitidas reeleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Desportiva Uiraúna, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

§7º A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos, caso se faça necessário.

Art.40º Administrará de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos interno.

Art.41º Compete administrar e superintender as atividades e os bens do Clube, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

91

- a) Orçar, regulamentar e autorizar as despesas do Clube, bem como a receita;
- b) Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidades superiores (Ligas, Federações e Confederações), não contrariando o seu Estatuto;
- c) Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) Editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, oferecerá seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo com o relatório e a prestação de contas;
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas a DESPORTIVA UIRAÚNA que mereçam o título de sócio benemérito;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;
- h) Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 12 (doze) meses;
- i) Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação da Diretoria ou solicitação assinada por 2/3 dois terços de seus membros associados;
- j) Cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores (Ligas, Federações e Confederações).

Art.42° A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art.43° Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art.44° Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Ordem do dia, assuntos a serem tratados.

Art.45° Perderá o direito ao cargo:

- a) Aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) O membro da diretoria nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;

- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

CLÁUDIO FERNANDES
OFICINA
CPE/SP
SUBSTITUTO
182.324-53

Art.46º Competências da Diretoria da DESPORTIVA UIRAÚNA:

I – Ao Presidente compete:

- a) Executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da DESPORTIVA UIRAÚNA;
- c) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) Abrir as sessões da Assembleia Geral e presidi-las;
- e) Representar a DESPORTIVA UIRAÚNA em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;
- f) Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- k) Assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- l) Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- m) Resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

II – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

III - Ao 1º. Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assina-las juntamente com o Presidente da DESPORTIVA UIRAÚNA;
- c) Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais do Clube, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) Organizar e ter em boa ordem, o arquivo do Clube;

4

- e) Proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) Receber toda a correspondência da DESPORTIVA UIRAÚNA, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretária;
- h) Ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da DESPORTIVA UIRAÚNA e, o acervo documento, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;
- i) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela DESPORTIVA UIRAÚNA nos termos dos estatutos;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- m) Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes coirmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

IV - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

V - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da DESPORTIVA UIRAÚNA, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do Clube, mediante documentação assinada pelo Presidente;
- e) Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;
- g) Dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) Facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) Propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;

CLÁUDIO MARCIO FERNANDES
OFICINA SUBSTITUTO
CPF: 992.333.324-53

- k) Recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

§1º A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

§2º O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com lei.

VI - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro sem seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

VII - Ao Diretor Futebol e Futsal compete:

- a) Dirigir a Diretoria de Futebol, organizando, incrementando e difundindo a prática do futebol e do futsal;
- b) Manter sob sua responsabilidade arquivos de todos os atletas;
- c) Propor a contratação de atletas e membros da comissão técnica, à Diretoria;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material destinado à equipe esportivo;
- e) g) requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função
- f) Executar qualquer outra tarefa inerente ao seu cargo;
- g) Comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;

VIII - Ao Diretor Futebol e Futsal compete:

- a) Dirigir a Diretoria de Futebol, organizando, incrementando e difundindo a prática do futebol e do futsal;
- b) Manter sob sua responsabilidade arquivos de todos os atletas;
- c) Propor a contratação de atletas e membros da comissão técnica, à Diretoria;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material destinado à equipe esportivo;
- e) g) requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função
- f) Executar qualquer outra tarefa inerente ao seu cargo;
- g) Comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;

IX - Ao Diretor das Categorias de Base:

- a) Gerir as categorias de base da SD Uiraúna;
- b) Organizar e distribuir por faixas etárias os membros da base;
- c) Promover atividades que desenvolva as habilidades técnicas e físicas na base;

- d) Promover eventos, atividades e amistosos na categoria de base;
- e) Promover a boa interação entre os jovens da base e aliar os mesmo a boa conduta dentro e fora do clube e em suas atividades.

X - Ao Diretor Patrimônio compete:

- a) Ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis do Clube, zelar pela sua conservação, organizar e manter em dia o respectivo cadastro;
- b) Superintender os serviços de bar e restaurante, podendo nos dias festivos, admitir excepcionalmente pessoal extra-honorário para auxiliar nas referidas tarefas;
- c) Superintender as construções de imóveis bem como qualquer serviço de reforma dos prédios já existentes.
- d) Executar qualquer outra tarefa inerente ao seu cargo;

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art.47º O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, todos sócios BENEMÉRITOS OU CONTRIBUINTES, maiores de 18 anos, todos brasileiros, residentes no domicílio da associação, quando no exercício do cargo.

Art.48º O Conselho Fiscal será eleito, para um exercício de 02 (dois) anos pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na segunda quinzena do mês de fevereiro e imediatamente empossados.

Art.49º Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação, da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da DESPORTIVA UIRAÚNA, ou de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;
- b) Fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da DESPORTIVA UIRAÚNA;
- c) Convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira da associação;
- d) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração.
- e) Dar parecer sobre o balanço, à prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, ser discutidos e votados pelos dois órgãos;
- f) Opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão;



CLÁUDIO FERNANDES
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF: 39.03.234-53

- g) Dar parecer sobre o orçamento anual da DESPORTIVA UIRAÚNA, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral ou para o Conselho Deliberativo;
- h) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.
- i) Denunciar à Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice- Presidente da Associação.

§1º Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§2º O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

§3º O balanço anual da DESPORTIVA UIRAÚNA, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Auditoria independente e ser publicado na o último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.50º A DESPORTIVA UIRAÚNA poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios BENEMÉRITOS e/ou CONTRIBUINTES quites com a Tesouraria e em pleno gozo de suas funções presentes em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quorum estabelecido.

§ÚNICO - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual.

Art.51º O patrimônio da DESPORTIVA UIRAÚNA será ilimitado e constará de:

- a) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) Título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art.52º A DESPORTIVA UIRAÚNA festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art.53º A DESPORTIVA UIRAÚNA poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto ou causas sociais as quais esteja promovendo ou participando.

Art.54º Qualquer dependência (patrimônio) da DESPORTIVA UIRAÚNA poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria; reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do Clube.

Art.55º Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela DESPORTIVA UIRAÚNA, sendo apenas responsáveis pela anuidade, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido, por documento.

Art.56º A DESPORTIVA UIRAÚNA terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos sócios, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados a critério da Diretoria.

Art.57º A DESPORTIVA UIRAÚNA deverá remeter anualmente às entidades superiores a qual esta vinculada, um relatório sumário de suas principais atividades.

Art.58º Todo material de expediente da DESPORTIVA UIRAÚNA, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Art.59º A DESPORTIVA UIRAÚNA deverá publicar, obrigatoriamente, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art.60º A DESPORTIVA UIRAÚNA não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, aos dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de empregados remunerados, pela Diretoria.

Art.61º Enquanto a DESPORTIVA UIRAÚNA não tiver o mínimo de 150(CENTO E CINQUENTA) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembleia Geral dos sócios.

Art.62º O Presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de 14 de abril de 2014, entrará em vigor a partir da data, do referido registro em Cartório de Registro Civil e Documentos em caráter definitivo na forma da Lei.

Uiraúna, 14 de abril de 2014.

CLÁUDIO MARLÍO FERREIRA
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF: 99.093.324-53

KASSIO FORMIGA DA CRUZ

Presidente
Kassio Formiga da Cruz
RG:002.996.930
CPF.:076.995.104.-02

Bruno Luan da Silva

Vice-Presidente
Bruno Luan da Silva
RG.:004.095.992
CPF.:107.628.374-89

Sara Gomes da Silva

Primeiro Secretário
Sara Gomes da Silva
RG.:003.318.290
CPF.:074.532.344-84

Manoel Alves da Silva Júnior

Segundo Secretário
Manoel Alves da Silva Junior
RG.:003.075.734
CPF.:015.939.554-21

Yuri Daniel Almeida de Sousa

Primeiro Tesoureiro
Yuri Daniel Almeida de Sousa
RG.:003.075.748
CPF.:096.893.534-62

Éverton Gonçalves Cardoso

Segundo Tesoureiro
Éverton Gonçalves Cardoso
RG.:003.923.984
CPF.:091.994.914-27

Francisco Sidney Henrique de Lima

Diretora de Futsal
Francisco Sidney Henrique de Lima
RG.:003.686.631
CPF.:076.560.484-13

Fernando Matias Duarte

Diretor de Futebol
Fernando Matias Duarte
RG.:002.054.704
CPF.:263.126.478-97

A

CLÁUDIO MÁRCIO FERNANDES
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF: 992.783.324-53

Ullho thlio de Jesus

Categorias de Base
Ullho Thlio de Jesus
RG.: 003.201.707
CPF.:094.158.284-12

José Acácio Gonçalves Barbosa

Diretor de Patrimônio
José Acácio Gonçalves Barbosa
RG.: 003.336.505
CPF.:084.618.864-37.

José Milton Fernandes Junior
Advogado OAB 27576



CARTÓRIO MOUSINHO NONATO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Francisco Leão Veloso, 176 - Centro - Uiraúna-PB - CEP: 58915-000 - Fone: (83)3534-2688

R P J - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE ATO
SOB Nº 247, LIVRO Nº A-14, FOLHA 070V, PROTOCOLO Nº
247, apresentante: SOCIEDADE DESPORTIVA UIRAÚNA, DOU
FF. Uiraúna-PB, 29/01/2020.



CLÁUDIO MÁRCIO FERNANDES
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal A.A. P95683-YCDC
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$. 255,82 FARPEN R\$. 5,54 TAXA JUDIC R\$. 47,03



CLÁUDIO MÁRCIO FERNANDES
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF: 992.783.324-53

CARTÓRIO MOUSINHO NONATO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Fco. Leão Veloso, 176 - Centro
CEP: 58.915-000 - Uiraúna - PB
Fone: (83) 3534 2688